COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 462/2023

Assunto: Institui o programa municipal de assistência aos familiares de deficientes auditivos e dá outras providências.

Interessado: Vereador Luciano Nascimento

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 462/2023, de autoria do Vereador Luciano Nascimento, que "Institui o programa municipal de assistência aos familiares de deficientes auditivos e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 08 de agosto de 2023, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em que recebeu parecer favorável pela relatora, sendo aprovado pelos demais edis daquela comissão.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido no artigo 30 da Constituição Federal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Cabe ressaltar a relevância da matéria em apreço, haja vista a intenção do autor em instituir o Programa Municipal de Assistência aos Familiares de Deficientes Auditivos, com o intuito de proporcionar aprendizagem da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) aos familiares das pessoas com deficiência auditiva, bem como a realização de campanhas que destaquem a importância do aprendizado de LIBRAS para os familiares de adultos e crianças surdes.

Diante do exposto, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que não se encontra nenhum óbice ou impacto financeiro e orçamentário, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao erário município.

III. VOTO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei.

Natal, 25 de janeiro de 2024.

ROBSON CARVALHO
Vereador